



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
Nº 171/ 2022

*“Instrumento de contrato com vistas à realização de show artístico musical para o Município de Corumbáiba - GO, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.”*

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.302.603/0001-00, com sede na Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba – GO - CEP 75.675-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade nº 260.7279, inscrito no CPF sob nº 534.129.311-87, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbáiba-GO.

**CONTRATADA:** L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA pessoa, pessoa jurídica inscrito(a) no CNPJ/MF / CPF sob o nº 35.332.750/0001-45, com sede no endereço Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863 – Boa Vista, São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por Leonardo Garcia dos Reis, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF/MF nº 780.006.881-15 e RG nº 62.779.128-1, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto – SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 1289 – Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 023/2021, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços musicais e artísticos da dupla sertaneja “**Guilherme & Santiago**”, dia 28 de Maio de 2022, para apresentação durante a comemoração do aniversário de 110 anos do município de Corumbáiba e ainda a tradicional Festa do Peão, em Corumbáiba - GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)**, que será pago em 02 (duas) parcelas de iguais valores, que deverão ser pagas da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

Segunda parcela no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a serem pagos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

3.1.1 – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, vigência até o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



*LR*  
*[Handwritten signature]*



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

4.1.1. Após a execução do objeto não haverá mais obrigações entre as partes, ressalvados os casos em que necessitar de reparos e/ou demais obrigações que se estenderem após o prazo final deste contrato, devendo para tanto serem cumpridas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE será responsável pelo transporte do artista, do local de hospedagem até o local do evento.

5.2 – Ficará a cargo da CONTRATADA os custos com hospedagem e alimentação dos artistas e sua equipe.

5.3. Ficará a cargo da Contratante o abastecimento do camarim dos artistas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

6.1 – A produção das apresentações contratadas compete ao CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação:

6.1.3 – A CONTRATADA terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos no local do evento.

6.1.4 – Deverá o CONTRATANTE garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação.

6.1.5 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos artistas, e de toda a sua equipe à cidade onde realizar-se-á o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do camarim, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

6.1.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado. A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

6.1.7 – Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao espetáculo, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da dupla sertaneja “Guilherme & Santiago”.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo até 30 (trinta) dias antes da apresentação, desde que previamente solicitada pelo CONTRATANTE, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

7.2 – Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em

L12

*[Handwritten signature]*





## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine.

7.3 – A Contratante não poderá ainda, assumir em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

7.4 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders, etc.) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

7.5 – O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

7.6 – A divulgação do horário da apresentação dos artistas, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;

8.2 - Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística, a fim de se manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário;

8.3 - Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do show;

8.4 - Fechar com grade de proteção os locais necessários garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;

8.5 - Colocar à disposição dos artistas durante todo o período de sua estadia no Município um veículo tipo van, com ar condicionado e motorista;

8.6 - Disponibilizar no local do evento, à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, palco adequado, camarim, iluminação e sonorização, conforme disposto no Rider técnico;

8.7 - Providenciar a expedição, sem solidariedade da empresa Contratada, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes e entidades de classes, bem como arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);

8.8 - Arcar com os custos relativos à hospedagem dos artistas e equipe de operação técnica;

8.9 - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste Instrumento.

### CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Providenciar a efetiva apresentação artística a que se refere o objeto deste Contrato, no dia 28 de maio de 2022, no horário estimado entre 23:30h (vinte e três e trinta) e 00:00h (meia noite);

9.2 – Manter toda a programação do evento, que será repassado pela contratante;

9.3 - Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;

9.4 - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes da Banda.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



*LD*  
*[Handwritten signature]*



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE, bem como pedido de sua concordata ou falência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do espetáculo e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Caberá ainda, ao CONTRATANTE, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de multa.

11.2 – A parte que der motivo para o cancelamento da apresentação, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por profissional médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

11.3 – Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à CONTRATADA e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

11.4 – Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no local da apresentação por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do espetáculo. Desde que haja presença física dos artistas no local devido para a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.

11.5 – Os valores previstos como remuneração, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.

11.6 – Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidades.

11.7 – Faculta-se à CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

*LD*



*[Handwritten signature]*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

12.2 - É cediço que a Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) ainda vem causando vítimas, mesmo com o avanço da vacinação ainda é crescente o número de casos. Dito isso, caso venha a ter a necessidade de remarcação do show em virtude de Decreto Estadual e/ou Municipal, a Administração Pública juntamente com a contratada deverá remarcar o evento, de forma que prevaleça a data sugerida pela Contratante.

12.2.1. Caso a remarcação do evento supere o prazo de 12 (doze) meses contados da data inicial de sua realização, a critério da contratante, a Contratada DEVERÁ realizar do reembolso dos valores devidamente pagos pela contratante, devidamente corrigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício, sob a rubrica de nº 04.3.122.2.018.3.3.90.39-23 ficha 188 fonte 100

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba, Estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

CORUMBAÍBA-GOÍÁS, 07 DE ABRIL DE 2.022.

**SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**  
Prefeito  
Contratante

**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ 35.332.750/0001-45  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME :   
CI/RG : 025.036.911-70

NOME :   
CI/RG : 815 79403115






## Página de assinaturas



**Leonardo Reis**  
L G Reis Organização de Eventos LTDA  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 13 abr 2022<br>09:05:52 |    | Leonardo Garcia dos Reis criou este documento. (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15)  |
| 13 abr 2022<br>09:05:57 |  | Leonardo Garcia dos Reis (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15) visualizou este documento por meio do IP 177.180.214.119 localizado em Sao Jose do Rio Preto - Sao Paulo - Brazil. |
| 13 abr 2022<br>09:06:01 |  | Leonardo Garcia dos Reis (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15) assinou este documento por meio do IP 177.180.214.119 localizado em Sao Jose do Rio Preto - Sao Paulo - Brazil.    |

